



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 13 /93

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 909 DE 29 DE MAIO DE 1992.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e todas as taxas correlatas, os contribuintes comprovadamente carentes e que não possuam mais de um imóvel.

**Art. 3º** - Os aposentados e pensionistas, que se enquadrarem no especificado no inciso I do artigo anterior, ficam também beneficiados com as isenções do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Os contribuintes interessados na isenção prevista nesta Lei deverão procurar o Setor de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação e assinarem o requerimento próprio, para a devida triagem, munidos de documentos de Identidade, carnê de IPTU e taxas correlatas, do comprovante de renda familiar, e carnê do INSS se aposentado."

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 909 de 29 de maio de 1992, permanecem inalterados.

Aprovado em 8 / 13 / 93

Manoel da Silva

*Osório Paulo Stabile*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Art. 3<sup>o</sup> Revogado*

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 04 de março de 1993.

*José Mauro Stabile*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 8 / 3 / 93  
*J. Maximiano*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

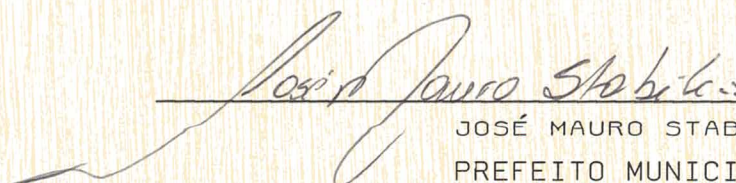
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

As modificações propostas a Lei Municipal nº909/92, através desta proposição de Lei, tem por objetivo atender as isenções previstas na referida Lei, também as taxas cobradas junto com o I P T U, pois, na verdade, a isenção simples do I P T U não atenda aos anseios da população carente.

Como a Lei 909/92, permite a isenção apenas do I P T U, torna-se necessário, modificar os artigos relacionados, para que a isenção pretendida seja total, inclusive de taxas, para que os objetivos sociais da referida Lei atinja a plenitude desejada.

Assim, tratando-se de matéria de natureza prática, cujo objetivo, certamente, o perseguido por essa Egrégia Casa contamos com sua aprovação, nos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, em 04  
de março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL